



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2420, DE 09 DE MAIO DE 2014.

INCLUI AS ENTIDADES QUE INDICA NAS PRERROGATIVAS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.391, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E OU SUBVENÇÕES SOCIAIS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas nas prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 2.391, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílios, contribuições e ou subvenções sociais, junto ao seu artigo 1º, as seguintes entidades:

- I – Aliados Futebol Clube;
- II – Associação Canadá Esporte Clube;
- III – Associação de Capoeira Artes das Gerais;
- IV – Associação de Peito Aberto;
- V - Associação dos Torcedores de Futebol de Nova Lima;
- VI – Associação Mineira de Tênis – AMT;
- VII – Associação Esportiva Bola de Fogo;
- VIII – Cariocas Futebol Clube;
- IX – Caxias Esporte Clube;
- X – Continental Futebol Clube;
- XI – Esperança Futebol Clube;
- XII – Grêmio Esportivo Manchester;
- XIII – Grupo de Teatro Deunateia;
- XIV – Independente Futebol Clube;
- XV – Juventus Futebol Clube;
- XVI – Náutico Esporte Clube;
- XVII – Nova Lima Rugby;
- XVIII – Nova Suíça Futebol Clube;
- XIX – Palmeira Futebol Clube;
- XX – Planalto Futebol Clube;
- XXI – Projeto Ginástica Para Todos;
- XXII – Rosário Esporte Clube;
- XXIII – Santa Cruz Futebol Clube;
- XXIV – União Social Esporte;
- XXV – Associação dos Admiradores de Equinos de Nova Lima;
- XXVI – Associação Comunitária do Bairro Vale da Esperança;
- XXVII – Companhia Bollonomi de Teatro.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 2º - Para fazer jus à complementação objeto desta Lei, a entidade beneficiada deverá se encontrar em pleno funcionamento e em regularidade com o Município, obedecidos os critérios de prestação de contas.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.391, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de maio de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal

/EJ